

Quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	...				...
Pessoal técnico superior...	...				...
	...				...
	...	Genética	Técnica superior de saúde	Assessor superior	1
				Assessor	
				Assistente principal/assistente	
.....	...				...

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

Portaria n.º 318/94

de 26 de Maio

Considerando que com a entrada em vigor do novo regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos constante do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, foi estabelecido o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidrominerais será fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas, imediata, intermédia e alargada, em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes a certas actividades;

Considerando que a ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, S. A., concessionária da concessão hidro-mineral a que corresponde o número HM-6 e a denominação «Caldas de Monchique», sita na freguesia e concelho de Monchique, distrito de Faro, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março;

Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que, para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, seja fixado o perímetro de protecção da água mineral natural número HM-6, denominada «Caldas de Monchique», cujas zonas e res-

pectivos limites, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central, são as seguintes:

Zona imediata. — É definida por rectângulo cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice A: M = -37,270 m; P = -264,790 m;

Vértice B: M = -37,370 m; P = -264,790 m;

Vértice C: M = -37,370 m; P = -264,650 m;

Vértice D: M = -37,270 m; P = -264,650 m.

Zona intermédia. — É delimitada pela poligonal cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice A: M = -37,075 m; P = -264,900 m;

Vértice B: M = -37,575 m; P = -264,900 m;

Vértice C: M = -37,375 m; P = -263,650 m;

Vértice D: M = -37,075 m; P = -263,650 m.

Zona alargada. — É definida pela poligonal cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice A: M = -37,075 m; P = -264,900 m;

Vértice B: M = -37,590 m; P = -265,180 m;

Vértice C: M = -38,000 m; P = -263,760 m;

Vértice D: M = -37,300 m; P = -263,690 m;

Vértice E: M = -36,470 m; P = -262,700 m;

Vértice F: M = -36,000 m; P = -263,020 m.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 26 de Abril de 1994.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 319/94

de 26 de Maio

Pela Portaria n.º 667-R7/93, de 14 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Vila de